



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 032 DE 26 DE março DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº <u>43</u>	Livro: <u>25</u>	Fls. <u>71</u> Data: <u>26/03/21</u>
Horas: <u>17.25</u>		<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO		

Cumpre-nos, através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre alteração do Art.1º da Lei Nº 4.249/2021, visando adequá-la aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e dá outras providências.”

Senhores Vereadores, solicito a alteração parcial deste artigo supracitado visando adequação do número do projeto/atividade da Lei 4.249/2021.

Ainda, reforçamos que essa alteração é de suma importância pois altera o projeto/atividade da lei visando exemplificar a aplicação dos recursos e atendendo assim os anseios dos munícipes.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que o município necessita deste Crédito Especial para a aquisição do veículo Ambulância, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 26 de março de 2021.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/04/2021

[Assinatura]
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REVISADO
FUNÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751-0



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 002
Ass. 01

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 032 DE 26 DE Março DE 2021.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº <u>043</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>710</u> Data: <u>26/03/21</u>
Horas: <u>17:25</u>
<i>[Signature]</i>
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre alteração do Art.1º, da Lei Nº 4.249 de 24 de março de 2021, visando adequá-la aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta augusta Câmara de Vereadores a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.249/2021 passará a existir com a seguinte redação:

“Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 390.000,00 (**trezentos e noventa mil reais**) destinado a aquisição de ambulância para compor a frota municipal da **Secretaria Municipal de Saúde**, classificada e codificada sob o número:

- 07- Secretaria Municipal de Saúde
- 07.07- Secretaria Municipal de Saúde
- 07.07.01- fundo Municipal de Saúde

10.302.0020.1118.4.4.90.52- Aquisição de Veículo Ambulância para média e alta complexidade - R\$ 390.000,00- Fonte: 142”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 26 de Março de 2021.

[Signature]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 05/04/2021

[Signature]
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 131/1996

PROTÓTILO
Município de São José do Rio Preto
Estado de São Paulo
Número do Processo: _____
Data: _____
FUNÇÃO: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-22475-0

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº032/2021 de autoria do Poder Executivo no ano de 2021 (Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei nº 4.249 de 24 de março de 2021) e dá outras providências.

Barra do Garças-MT, 29 de março de 2021


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matricula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 041/2021.

Projeto de Lei nº 032/2021, de 26 de março de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre alteração do Art. 1º, da Lei Nº 4.249 de 24 de março de 2021, visando adequá-la aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 032/2021, de 26 de março de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre alteração do Art. 1º, da Lei Nº 4.249 de 24 de março de 2021, visando adequá-la aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"...solicito a alteração parcial deste artigo supracitado visando adequação do número do projeto/atividade da Lei 4.249/2021. Ainda, reforçamos que essa alteração é de suma importância pois altera o projeto/atividade da lei visando exempli ficar a aplicação dos recursos e atendendo assim os anseios dos munícipes."

03. Já o projeto altera o número do número do projeto/atividade da Lei 4.249/2021.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo prefeito.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Visa o projeto apenas a atualização de lei já aprovada e amplamente discutida no município, em especial no a alteração de número do número do projeto/atividade da Lei 4.249/2021.

11. Assim caso a Comissão de Economia e Finança entenda que o novo número de projeto/atividade não é incompatível com o crédito especial aberto na norma alterada, não vislumbramos óbice ao regular prosseguimento.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de abril de 2021.


HEROS PENA

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 032/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

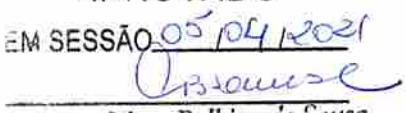
05 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/04/2021


Silvana Patrícia de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 032/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2021.

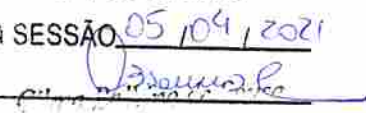

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO

em SESSÃO 05/04/2021


Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

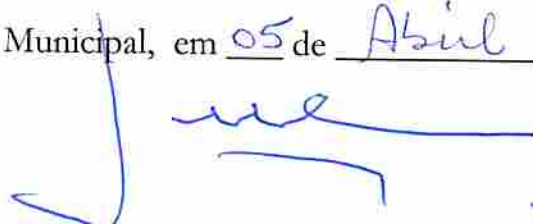
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

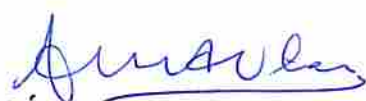
Projeto de Lei nº 032/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de Abril de 2021.



Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

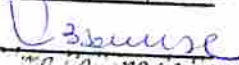


Ver.º. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/04/2021


Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 032/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD			Presidente
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/09/2021

[Assinatura]
Câmara Municipal de Barra do Garças
Auxiliar Administrativa
Portaria 13/1996